



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2.024

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 001/2.014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itaguajé, extinguindo o Cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 001/2.014, de 19 de dezembro de 2.014, dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itaguajé, e em seu Artigo 14 prevê as competências da Procuradoria Gerla do Município, com cargo comissionado constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 1º. Fica alterados os Art. 14 e o Anexo I da Lei Complementar nº 001/2.014, modificando a nomenclatura dada em lei e extinguindo o cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, passando a constar da seguinte:

“CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Art. 14º *Será de competência do PROCURADOR DO MUNICÍPIO*

I – a representação do Município, judicial ou extrajudicial, em quaisquer instâncias ou tribunais;

II – a emissão de pareceres jurídicos sobre assuntos e matérias de interesse do Município;

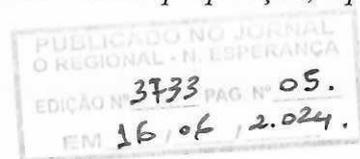
III – a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do Município;

IV – a redação de minutas de mensagens, anteprojeto de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, face à legislação em vigor;

V – a redação de minutas de contratos, convênios, acordos, consórcios, concessões, permissões e autorizações de uso;

VI – a lavratura de escrituras e respectivos registros;

VII – a assessoria ao Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, aquisição e alienações de imóveis pelo Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

VIII – a participação, quando necessário, em processos administrativos de qualquer natureza, na prestação de assessoria jurídica;

IX – a proposição de medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio e os interesses da Administração Pública Municipal;

X – a assessoria aos órgãos da Administração;

XI – o acompanhamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta em todos os seus atos, emitindo pareceres técnicos acerca de sua legalidade, transparência e resultado, recomendando as modificações que devam ser feitas e as críticas técnicas para adequação as normas estabelecidas;

XII – o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.”

Art. 2º. Deixa de fazer parte do quadro do Município, o cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, constante do ANEXO I da Lei Municipal 001/2.014.

Art. 3º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de junho de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

